O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)

Conselho Curador Gestão 2018/2021

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

considerando que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8º, Inciso II, Alínea "a" da Resolução n° 3.922/2010.

Art. 2° Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência n° 3950-0, CONTA CORRENTE: 62650 -3, no seguinte fundo:

- BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES; no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).
- Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

ANO VII Nº 1569

Nova Alvorada do Sul MS Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Nova Alvorada do Sul/MS, 29 de Junho de 2020.

ARLEI SILVA BARBOSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARI SANDRA PACHECO FERREIRA

PREVNAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2020

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 8°, Inciso II, Alínea "a" da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do Banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA COR-RENTE: 62650 -3, no seguinte fundo:

BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES; no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil Reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de Junho de 2020.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES